

CONTRATO Nº 009/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Processo Administrativo nº 2026003412



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E AS EMPRESAS TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, BUENO VIAGENS LTDA, JLC VIAGENS LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.830.793/0001-39** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **17.380.242/0001-50**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, o Sr. Leandro Sacchi Pinotti, portador da Carteira de Identidade nº354299050 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.312.191-41, residente e domiciliado, em Araguaína – TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e as empresas:

TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.018.127/0001-38 estabelecida a Q ASR- SE 65 (612 SUL), Alameda 4, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP 77.022-100, representada neste ato por Wadson Moreira Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.579.011-91, residente e domiciliado em Palmas – TO;

BUENO VIAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.493.209/0001-58 estabelecida a Av. Verdes Mares, Qd. 22, Lt. 1, Parque Sonhos Dourados, CEP: 77.818-834, em Araguaína-TO, representada neste ato por Edimirso Bueno da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 468.677.752-68, residente e domiciliado em Araguaína – TO;

JLC VIAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 56.890.785/0001-70 estabelecida a Condomínio Belvedere Green Conjunto 28 lote 04, Jardim Botânico, CEP 71.680-380, em Brasília-DF, representada neste ato por Geny Maria Bento de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.867.991-87, residente e domiciliado em Brasília-DF;

doravante denominadas **CONTRATADAS**, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 2026003412** e, em observância às disposições da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, do Decreto Municipal 258, de 27 de Março de 2024, da **Lei nº 8.078**, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Referência nº. 030/2025/SUPAF/SECAD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens terrestres, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais.





1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UND	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR ATESTADO	*DESCONTO MÍNIMO NO BILHETE	**TAXA DE AGENCIAMENTO	VALOR TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO
1	R\$ (REAIS)	25828	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NO ÂMBITO ESTADUAL (TOCANTINS)	R\$ 10.000,00	1% R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
2	R\$ (REAIS)	25828	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NO ÂMBITO INTERESTADUAL	R\$ 20.000,00	1% R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 15.000,00							

* A título de acordo corporativo de desconto a empresa CONTRATADA deverá oferecer um desconto mínimo de 1% (um por cento) no preço da passagem ao apresentar a cotação.

** Taxa de agenciamento é fixa (R\$ 0,00), sendo o valor máximo aceito pela administração.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência nº. 030/2025/SUPAF/SECAD;
- 2.1.2. O Edital de Credenciamento nº 01/2025;
- 2.1.3. A Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual - modelo de gestão do contrato (item 12) e de execução do objeto (item 6) - assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





6. DO PREÇO

- 6.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil)**.
- 6.2. Ao apresentar a cotação, a título de acordo corporativo de desconto, a CONTRATADA deverá garantir um **desconto mínimo de 1% (um por cento)** no preço da passagem.
- 6.3. A taxa de agenciamento será fixa, sendo o valor máximo aceito pela CONTRATANTE.
- 6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1. O pagamento será realizado **mensalmente** após a entrega dos bilhetes/passagens mediante a apresentação do relatório mensal juntamente com as ordens de fornecimento, acompanhada da Respectiva Nota Fiscal Eletrônica com o devido aceite.

Recebimento

- 7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO B do Termo de Referência.
- 7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.3.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 7.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.5.1. Prazo para cotação e prazo para emissão de passagem;
 - 7.5.2. Valor do preço do bilhete de acordo com o preço do balcão ou do site da Cia rodoviária;
 - 7.5.3. Emissão de passagem em conformidade com os dados solicitados;





7.5.4. Não emissão da passagem;

7.5.5. Não responder questionamento sobre cancelamento, remarcação ou quaisquer outras informações inerentes ao objeto quando solicitado pelo fiscal do contrato.

Liquidação

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. Prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. O prazo de validade;

7.9.2. A data da emissão;

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. Relatório mensal dos bilhetes emitidos;

7.9.6. O valor a pagar; e

7.9.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF ou por outro meio adotado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal





quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO REAJUSTE

8.1. Não será previsto um índice de reajuste para o serviço a ser contratado, pois as passagens serão adquiridas pelo menor preço da cotação no dia da solicitação.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

9.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2026 da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA conforme abaixo:





Ação: GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
Funcional programática	9.0902.0164.2596
Elemento de Despesa	33.90.33
Fonte	15000000010000
Ficha	20260908

10. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

10.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- 11.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência (Item 11), anexo a este Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência (Item 10), anexo a este Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37),





com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do Decreto Municipal nº 258/2024

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. Der causa à inexecução total do contrato;
 - d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas;

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;

b. Der causa à inexecução total do contrato;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 16.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.





d. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

iv. **Multa:**

1. **Moratória**, para as infrações descritas no item 16.1, alínea “d”, de 0,5% (quatro décimos por cento) por hora de atraso injustificado, nos prazos previstos nos **itens 6.14, 6.16, 6.18 e 6.24 do Termo de Referência**, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) horas mês;

1.1. O atraso superior a 15 (quinze) horas no mês autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. **Compensatória**, para as infrações descritas no **item 16.1**, das alíneas “e” a “h”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no **item 16.1**, alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

4. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita no 16.1, alínea “d”, de 12% (doze por cento) a 18% (dezoito por cento) do valor da contratação.

16.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

16.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.7. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

16.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:



- a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. Pagamento da multa;
- c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

16.9. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.10. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

16.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021 e aqueles previstos no Decreto Municipal 258/2024.

16.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

16.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.





16.16. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.17. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

16.18. Os endereços de e-mail e de domicílio informados no requerimento de credenciamento serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas, salvo solicitação formal para atualização dos dados cadastrais em data anterior a intimação do ato a ser comunicado.

16.19. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

17.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

17.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

17.9. O contrato poderá ser extinto:

17.9.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, no Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura.

20.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do Município.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

22.2. O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

22.3. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

22.4. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: diretoria-administrativa.sefaz@araguaina.to.gov.br

22.5. Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

22.6. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

22.7. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de





suas finalidades, sendo observados:

- 22.7.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- 22.7.2. o interesse público;
- 22.7.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

(Quando assinado eletronicamente não necessitará de testemunhas – Art. 784, § 4, do CPC)

Araguaína (TO), 09 de abril de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

LEANDRO SACCHI
PINOTTI:0383121
9141

Assinado de forma digital por
LEANDRO SACCHI
PINOTTI:03831219141
Dados: 2026.04.14 14:02:35
-03'00'

Leandro Sacchi Pinotti
Secretário Municipal da
Fazenda Portaria n.º 023/2025

Pelas CONTRATADAS:

WALDSON
MOREIRA
JUNIOR:821579
01191

Assinado de forma
digital por WALDSON
MOREIRA
JUNIOR:82157901191
Dados: 2026.04.09
17:08:15 -03'00'

Wadson Moreira Junior
Representante
TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ n.º 00.018.127/0001-38

EDIMIRSO BUENO
DA
SILVA:4686777526
8

Assinado de forma digital
por EDIMIRSO BUENO DA
SILVA:46867775268
Dados: 2026.04.13
14:21:17 -03'00'

Edimirso Bueno da Silva
Representante
BUENO VIAGENS LTDA
CNPJ/MF n.º 05.493.209/0001-58

Geny Maria Bento de Oliveira

Geny Maria Bento de Oliveira
Representante
JLC VIAGENS LTDA
CNPJ/MF n.º 56.890.785/0001-70



